



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de outubro de 2022

I

Série

Número 176

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2022

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., celebrado a 30 de dezembro de 2014 e alterado a 07 de fevereiro de 2017.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2022

Designa o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Nacional da Água, abreviadamente designado, CNA.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2022

Indefere o pedido de alteração do ponto 5.1. da Cláusula 5.ª da minuta do contrato de “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal” (Lote 1), apresentado pelo adjudicatário Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda..

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, até ao montante de € 3.300.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2022

Adjudica a empreitada designada Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Segunda Fase, à proposta apresentada pelo concorrente denominada RIM - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 4.287.000,00 e prazo de execução de 420 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2022

Adjudica a empreitada designada como Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Adaptação da Piscina em Pavilhão Multiusos, à proposta apresentada pelo concorrente denominada Máxima Dinâmica - Reparções e Construções, Lda., pelo preço contratual de € 1.584.262,42 e prazo de execução de 360 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada, no âmbito da empreitada denominada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 2”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2022

Designa, como representante da Região, no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Diretor de Serviços de Energia e, como membro suplente, o licenciado Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão de Energia e Eficiência Energética, ambos da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2022

Autoriza a alienação, pela entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do Prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 12/13 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no sítio das Matas – Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 990 m², confrontante do Norte com Arruamento 2, do Sul com os Lotes 7 e 8, do Leste com o Lote 14 e do Oeste com Lote 11, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6869.º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8594/20220817, da freguesia do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2022

Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 917/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e do Chicharo”, realizada no ano de 2022, mediante uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 6.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada APSRAM, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., celebrado a 30 de dezembro de 2014 e alterado a 07 de fevereiro de 2017.

Texto:

Resolução n.º 907/2022.

Considerando que, na sequência da criação do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi celebrado no dia 30 de dezembro de 2014, entre a Região e a sociedade «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira, atribuídas, em regime de exclusividade e serviço público, à referida sociedade;

Considerando que foi efetuada em 2017 uma revisão do estudo de sustentabilidade económica e financeira da referida concessão, incluindo a revisão da evolução tarifária, que veio permitir implementar correções nas demonstrações financeiras da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», e que culminou com a assinatura, a 7 de fevereiro de 2017, de uma adenda ao mencionado contrato de concessão;

Considerando que o acompanhamento económico e financeiro da concessão e a necessidade de atualizar a evolução dos indicadores económicos e financeiros da concessão projetados, nomeadamente a informação prospetiva, tendo por base a realidade atual da Região e da sociedade concessionária, implicam uma nova revisão do estudo de viabilidade económica e financeira da concessão;

Considerando que a aprovação dessa nova revisão do estudo de viabilidade económica e financeira determina a necessidade da outorga de uma segunda adenda ao contrato de concessão, através da qual deverão ser alterados o “Estudo de viabilidade

económica e financeira”, a “Trajetória do tarifário médio” e a Relação de pessoal com o “Número de trabalhadores”, constante dos seus Anexos II, III e IV;

Considerando que a cláusula quadragésima nona do referido contrato de concessão dispõe que “Sem prejuízo do poder de modificação unilateral do Contrato que assiste à Concedente nos termos da lei e do presente Contrato, o Contrato de Concessão apenas pode ser alterado por acordo das partes”;

Considerando que, ao abrigo do número 2 da Base XIV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foram auscultados os municípios;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma segunda adenda ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», celebrado a 30 de dezembro de 2014 e alterado a 07 de fevereiro de 2017.
2. Aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato que titula a sobredita concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2022

Sumário:

Designa o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Nacional da Água, abreviadamente designado, CNA.

Texto:

Resolução n.º 908/2022.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, criou o Conselho Nacional da Água (CNA) enquanto órgão consultivo de planeamento nacional no domínio da água;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 166/97, de 2 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2004, de 14 de abril, o CNA integra um vogal representante do Governo Regional da Madeira competente em matéria de ambiente;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, a autoridade regional da água é a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em consonância com as orientações do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve designar como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Água (CNA), nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/97, de 2 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2004, de 14 de abril, o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2022

Sumário:

Indefere o pedido de alteração do ponto 5.1. da Cláusula 5.ª da minuta do contrato de “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal” (Lote 1), apresentado pelo adjudicatário Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda..

Texto:

Resolução n.º 909/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 861/2022, tomada em plenário de 14 de setembro de 2022, o Conselho do Governo adjudicou a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal” (Lote 1);

Considerando que, através da mesma resolução, aprovou a minuta do correspondente contrato de concessão;

Considerando que, o adjudicatário apresentou uma reclamação à minuta do contrato.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve indeferir o pedido de alteração do ponto 5.1. da Cláusula 5.ª da minuta do contrato de “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros

de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal” (Lote 1), apresentado pelo adjudicatário Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., pelo facto do mesmo estar de acordo com o previsto no caderno de encargos do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira CLPQ N.º 01/SREM/2021.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, até ao montante de € 3.300.000,00.

Texto:

Resolução n.º 910/2022.

Considerando o acentuado crescimento que a cidade do Caniço tem vindo a verificar, constituindo um dos maiores polos de atração de investimento na habitação, indústria, comércio e serviços;

Considerando o importante papel desempenhado pela Via Rápida na mobilidade da população, na atividade turística e empresarial da Região e em particular para a população residente na cidade do Caniço;

Considerando o importante papel que o Nó da Cancela desempenha na interligação da Via Rápida com a estrada do Garajau, à freguesia da Camacha, à Estrada Regional 204 e ao Parque Empresarial da Cancela;

Considerando que a crescente afluência de tráfego ao Nó da Cancela a que temos assistido nos últimos 20 anos exige uma intervenção com vista a melhorar a sua operacionalidade em termos de segurança e fluidez na distribuição do tráfego;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, até ao montante de € 3.300.000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 591/2022, de 28 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, de 28 de setembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de procedimento e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2022

Sumário:

Adjudica a empreitada designada Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Segunda Fase, à proposta apresentada pelo concorrente denominada RIM - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 4.287.000,00 e prazo de execução de 420 dias.

Texto:

Resolução n.º 911/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «PAVILHÃO DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS – SEGUNDA FASE», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1 - Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente RIM – Engenharia e Construções S.A., pelo preço contratual de € 4.287.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta sete mil euros) e prazo de execução de 420 dias.

- 2 - Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2022, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 048, Medida 017, Projeto 52051, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2022

Sumário:

Adjudica a empreitada designada como Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Adaptação da Piscina em Pavilhão Multiusos, à proposta apresentada pelo concorrente denominada Máxima Dinâmica - Reparações e Construções, Lda., pelo preço contratual de € 1.584.262,42 e prazo de execução de 360 dias.

Texto:

Resolução n.º 912/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA – ADAPTAÇÃO DA PISCINA EM PAVILHÃO MULTIUSOS», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1 - Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente MÁXIMA DINÂMICA – REPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES LDA., pelo preço contratual de € 1.584.262,42 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois euros, e quarenta e dois centimos) e prazo de execução de 360 dias.
- 2 - Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2022, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 048, Medida 017, Projeto 52050, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2022

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada, no âmbito da empreitada denominada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 2”.

Texto:

Resolução n.º 913/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois

anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 2”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 2”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2022

Sumário:

Designa, como representante da Região, no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Diretor de Serviços de Energia e, como membro suplente, o licenciado Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão de Energia e Eficiência Energética, ambos da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Texto:

Resolução n.º 914/2022.

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, que tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica;

Considerando que de acordo com o disposto nos Estatutos da ERSE, designadamente, na alínea a), do n.º 2, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua atual redação, integra o respetivo Conselho Consultivo um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve designar, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Diretor de Serviços de Energia e, como membro suplente, o licenciado Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão de Energia e Eficiência Energética, ambos da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2022

Sumário:

Autoriza a alienação, pela entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do Prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 12/13 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no sítio das Matas – Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 990 m², confrontante do Norte com Arruamento 2, do Sul com os Lotes 7 e 8, do Leste com o Lote 14 e do Oeste com Lote 11, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6869.º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8594/20220817, da freguesia do Porto Santo.

Texto:

Resolução n.º 915/2022.

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:
Prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 12/13 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no sítio das Matas – Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 990 m2, confrontante do Norte com Arruamento 2, do Sul com os Lotes 7 e 8, do Leste com o Lote 14 e do Oeste com Lote 11, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6869.º, sem valor patrimonial atribuído por estar pendente de avaliação, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8594/20220817 da freguesia do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Texto:

Resolução n.º 916/2022.

Considerando que, o XIII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira tem como orientação estratégica, no seu Programa de Governo, a prossecução da política de desagravamento fiscal, gradual e sustentado, sem comprometer a consolidação orçamental e equilíbrio das finanças públicas, visando o crescimento económico sustentado da nossa região ultraperiférica;

Considerando que, desde 2015, têm vindo a ser implementadas medidas de redução da carga fiscal, devolvendo dinheiro às famílias, com a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população e reforço das empresas regionais;

Considerando, todavia, que a pandemia provocada pelo COVID-19 interrompeu a trajetória positiva de equilíbrio das contas públicas e os resultados positivos do tecido empresarial regional, com impacto negativo direto no emprego e qualidade de vida dos residentes na Região Autónoma da Madeira, ora afetados pela forte conjuntura recessiva nacional e internacional, provocada também pela guerra Russo-Ucraniana;

Considerando que, no atual contexto socioeconómico importa adotar medidas revitalizadoras da economia, nomeadamente através da criação de ferramentas fiscais adequadas e eficazes para garantir e sustentar a médio e longo prazo a recuperação do crescimento económico sustentado que a Região vinha registando no período pré-pandemia;

Considerando que, se afigura fundamental reforçar os incentivos fiscais ao investimento regional, recuperando a confiança do investidor regional, nacional ou estrangeiro, proporcionando a criação e manutenção dos postos de trabalho, promovendo um crescimento sustentável, através competitividade, investimento e da criação de emprego;

Considerando que as medidas a implementar devem enquadrar-se no âmbito dos regimes de benefícios fiscais aprovados pelo Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

Aprovar o Decreto Legislativo Regional que procede à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 917/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e do Chícharo”, realizada no ano de 2022, mediante uma participação financeira, que não excederá o montante de € 6.350,00.

Texto:

Resolução n.º 917/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Quinta Grande, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Mostra do Trigo e do Chícharo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Quinta Grande são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Quinta Grande, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e do Chícharo”, realizada no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Quinta Grande uma participação financeira que não excederá o montante de €6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.G0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213949 e compromisso n.º CY52215860.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada APSRAM, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00.

Texto:

Resolução n.º 918/2022.

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, promoveu com notável celeridade o desenvolvimento do processo com vista ao registo da denominação «Sidra da Madeira», como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e dos respetivos regulamentos delegados e de execução, registo este que já obteve o reconhecimento no território nacional e aguarda idêntico assentimento pelos outros países da União, em procedimento a conduzir pelos competentes serviços da Comissão Europeia;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira constituirá um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região e, conseqüentemente, para a sua valorização superlativa nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando que a APSRAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira da Sidra da Madeira, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas inerentes ao seu funcionamento em 2022, conceder à Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214002 e compromisso n.º CY52215884.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)